

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE REGAL PELARGONIUM (Pelargonium grandiflorum (Andrews) Willd., P.xdomesticum L.H. Bailey, P. crispum (P.J. Bergius) L'Hér. e P. crispum x P.xdomesticum).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de regal pelargonium (Pelargonium grandiflorum (Andrews) Willd., P.xdomesticum L.H. Bailey, P. crispum (P.J. Bergius) L'Hér. e P. crispum x P.xdomesticum).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo 15 estacas bem enraizadas.
2. As estacas devem apresentar vigor e em boas condições fitossanitárias.
3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.
4. A amostra deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.
5. As amostras devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de cultivo.
2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.
3. Os ensaios deverão ser realizados sob condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar e que permitam a realização do exame.
4. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 15 plantas e todas as observações devem ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.
5. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.
6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, em ambiente sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação

Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

7. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

8. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

10. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com quinze plantas, será permitida uma planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e da flor. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: altura (característica 1);

b) Flor: largura (característica 11)

c) Pétala superior: cor principal da parte central (característica 18)

d) Pétala inferior: cor principal da parte central (característica 24)

(c) e (d) com os seguintes grupos:

Gr. 1: branco

Gr. 2: rosa claro

Gr. 3: rosa

Gr. 4: rosa escuro

Gr. 5: vermelho claro

Gr. 6: vermelho

Gr. 7: vermelho escuro

Gr. 8: roxo

Gr. 9: violeta

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a)-(b) (+): Ver explicações relativas a diversas características, item "VIII OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MI, VG: ver item III, 9;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e
PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.
2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.
3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE REGAL PELARGONIUM (Pelargonium grandiflorum (Andrews) Willd., P. xdomesticum L.H. Bailey, P. crispum (P.J. Bergius) L'Hér. e P. crispum x P. xdomesticum):

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura VG/MI QN (+)	muito baixa	1
	baixa	3
	média	5
	alta	7
	muito alta	9
	extremamente alta	11
2. Planta: largura VG/MI QN	estreita	3
	média	5
	larga	7
3. Lâmina foliar: comprimento VG/MI QN (+) (a)	curto	3
	médio	5
	longo	7
4. Lâmina foliar: largura VG/MI QN (+) (a)	estreita	3
	média	5
	larga	7
5. Lâmina foliar: base VG QN (+) (a)	muita aberta	1
	ligeiramente aberta	3
	fechada	5
	parcialmente sobreposta	7

	fortemente sobreposta	9	
6. Lâmina foliar: profundidade dos sinus	ausente ou muito pouco profundos	1	
	pouco profundos	3	
	médios	5	
VG QN (+) (a)	profundos	7	
	muito profundos	9	
	7. Lâmina foliar: incisões na margem	ausentes ou muito pouco profundas	1
VG QN (+) (a)	pouco profundas	2	
	médias	3	
	profundas	4	
8. Lâmina foliar: variação	ausente	1	
	presente	2	
9. Lâmina foliar: intensidade da cor verde	clara	1	
	média	3	
	escura	5	
10. Flor: comprimento	muito curto	1	
	curto	3	
	médio	5	
VG/MI QN (+)	longo	7	
	muito longo	9	
	extremamente longo	11	
11. Flor: largura	muito estreita	1	
	estreita	3	
	média	5	
VG/MI QN (+)	larga	7	
	muito larga	9	
	extremamente larga	11	
12. Sépala: comprimento	muito curta	1	
	curta	2	
	média	3	
VG/MI QN (+)	longa	4	
	muito longa	5	
13. Sépala: largura	muito estreita	1	
	estreita	2	
	média	3	
VG/MI QN (+)	larga	4	
	muito larga	5	
14. Pedicelo: coloração antocianínica	ausente ou fraca	1	
	média	2	
	forte	3	
VG QN (+)	15. Pétala superior: ondulação da margem	ausente ou muito fraca	1
	fraca	2	
	média	3	
	forte	4	
	muito forte	5	

16. Pétala superior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
17. Pétala superior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
18. Pétala superior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
19. Pétala superior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande	9
20. Pétala superior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena	1
	pequena	2
	média	3
	grande	4
	muito grande	5
21. Pétala superior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
22. Pétala inferior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
23. Pétala inferior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
24. Pétala inferior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
25. Pétala inferior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
	muito grande	9
26. Pétala inferior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena	1
	pequena	2
	média	3
	grande	4
	muito grande	5
27. Pétala inferior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

1. UPOV Guidelines For The Conduct of Tests for Distinctness, Uniformity and Stability - Regal Pelargonium, TG/109/4, 2015